



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.141, de 24 de maio de 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Jales.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2.º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3.º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

“Art. 4.º A presente Lei não atinge os eventos que são considerados patrimônios culturais do Município de Jales com histórico de divulgação cultural no calendário anual da cidade, devidamente registrados diante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, sendo liberado o uso de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos dentro da categoria de fogos silenciosos, ou seja, de menor ruído.

§ 1.º Os responsáveis pela organização desses eventos que se enquadrarem no disposto no “caput” deverão informar via requerimento ao Poder Executivo, que ficará responsável em averiguar se existe o enquadramento na presente Lei e, em caso positivo, providenciará a devida autorização.

§ 2.º Cabe ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, através de Decreto, o disposto neste artigo.”

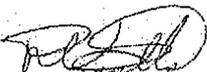
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração